



JUSTIÇA ELEITORAL

066ª ZONA ELEITORAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA PE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600218-55.2024.6.17.0066 / 066ª ZONA ELEITORAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA PE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "O TRABALHO CONTINUA" - IGUARACY

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE - PE61425

REPRESENTADO: ALBERICO MESSIAS DA ROCHA, FRANCISCO DE SALES GALINDO FILHO, O

IMPORTANTE É CUIDAR DO POVO[AVANTE / PSB] - IGUARACY - PE

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de representação eleitoral proposta pela Coligação Majoritária "O Trabalho Continua" contra os candidatos Albérico Messias da Rocha, Francisco de Sales Galindo Filho e Coligação Majoritária "O Importante é Cuidar do Povo", com pedido de tutela de urgência para a remoção de publicações de propaganda eleitoral na rede social Instagram, devido à falta de comunicação prévia dos respectivos endereços eletrônicos à Justiça Eleitoral, em desacordo com a legislação vigente.

I – Da Necessidade de Prévia Comunicação das redes sociais à Justiça Eleitoral

A legislação eleitoral estabelece que deve constar, no formulário RRC, quando do envio do pedido de registro de candidatura pelo candidato, a indicação de endereço eletrônico do sítio da candidata ou do candidato, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet, conforme inciso VIII, art. 24 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Por sua vez, a Resolução TSE nº 23.610/2019 dispõe, em seu art. 28, inciso IV, que a propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada "*por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas*", cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatas ou candidatos.

É de sapiência geral dos candidatos a necessidade de informar as próprias redes sociais, quando do preenchimento do formulário RRC, para que possam realizar propaganda eleitoral na internet, sendo essa informação uma exigência obrigatória do sistema CANDEX, já pensado pelo Tribunal Superior Eleitoral com essa finalidade.

II - Tutela de Urgência

A tutela de urgência é medida que se justifica diante da existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme dispõe o art. 300 do Código de Processo Civil.

No presente caso, a probabilidade do direito é claramente demonstrada pelos fatos e documentos apresentados. Os representados realizaram propaganda eleitoral na internet por meio de redes sociais cujos endereços eletrônicos não foram previamente informados à Justiça Eleitoral, em clara violação ao disposto no art. 57-B, §1º, da Lei nº 9.504/97, e no art. 28, §1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019. Esta norma impõe a obrigatoriedade de que todos os endereços eletrônicos utilizados para propaganda eleitoral sejam comunicados à Justiça Eleitoral no momento do registro de candidatura ou antes do início da veiculação da propaganda.

A falta de comunicação dos endereços eletrônicos à Justiça Eleitoral impede o adequado controle e fiscalização da propaganda eleitoral, comprometendo a isonomia entre os candidatos e o regular andamento do pleito eleitoral.

Além disso, o perigo de dano é evidente, uma vez que a manutenção das publicações irregulares pode influenciar de forma indevida o eleitorado e comprometer a igualdade de condições entre os candidatos. A celeridade do processo eleitoral demanda uma intervenção imediata para evitar que os efeitos das irregularidades se perpetuem até o fim do pleito, razão pela qual a remoção das publicações deve ser determinada com urgência.

II – Do Dispositivo

Diante do exposto, defiro o pedido de tutela de urgência para determinar:

1. Que os representados Albérico Messias da Rocha, Francisco de Sales Galindo Filho e Coligação Majoritária "O Importante é Cuidar do Povo" removam todas as publicações realizadas desde 16 de agosto de 2024 nos seguintes endereços eletrônicos, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois reais):

- Instagram de Albérico Messias da Rocha:

-1. <https://www.instagram.com/reel/C-xLHrAu1fk/?igsh=YmZqd3Z4eGY4bTZw>

2. <https://www.instagram.com/reel/C-zleTfOIi3/?igsh=OGFzcHk1YjIhYWZq>

3. <https://www.instagram.com/p/C-1JSy-SSV9/?igsh=MTJyeGFtZGJqNzNkeA==>

4. <https://www.instagram.com/p/C-1KA0eSIXn/?igsh=MTgybDgzdXE0aGJkbw==>

5. <https://www.instagram.com/p/C-5IOFluEmW/?igsh=MTY1Ym9zbTNkZXI0aw==>

6. https://www.instagram.com/p/C-7z_vVuCSt/?igsh=Z2Rlc2d4eTJ2OHV6
7. <https://www.instagram.com/reel/C--AqWquwGn/?igsh=ZmV0cDAyZmlmbWU4>
8. https://www.instagram.com/p/C-_YXSRsBM6/?igsh=MTN0OXhxdmZtOWVvNQ==
9. https://www.instagram.com/p/C_AhJUduWWM/?igsh=NmN1eWJ3MXU5dm16
10. https://www.instagram.com/reel/C_DJWzAOYUJ/?igsh=ODdveWtvbHR2ejdx
11. https://www.instagram.com/reel/C_Is6EOuFr2/?igsh=MWZyZzNmaGYwNmh6OA==
12. https://www.instagram.com/reel/C_KdXIrOw2q/?igsh=MWFvZDB6ODVmOXZnaA==
13. https://www.instagram.com/reel/C_LMUyYORsj/?igsh=cDZycXNzbnpnY3Vh
14. https://www.instagram.com/reel/C_L6SWJSpxm/?igsh=MTgzdTRzMndhMjhXyw==
15. https://www.instagram.com/reel/C_QGQpVONSe/?igsh=YTh1Ym5zemphYXdy
16. https://www.instagram.com/reel/C_QN-cQOAb4/?igsh=MWlid2tqZnc4c2Nvaw==
17. https://www.instagram.com/reel/C_QftCzufsk/?igsh=MWNuOG02ZzFmeDQwaA==
18. https://www.instagram.com/reel/C_Q5EDKy7eh/?igsh=ZHJtNTBoOXNtcHVq
19. https://www.instagram.com/p/C_StPj4u7hP/?igsh=Y2o1Z242NX11OXBu
20. https://www.instagram.com/reel/C_TUcdmu9pQ/?igsh=MWs0Zml3NWZ4Z3pnaA==
21. https://www.instagram.com/p/C_YLLTbuaNN/?igsh=MTdyemltdmV2c25vdg==
22. https://www.instagram.com/reel/C_aO8buOrC-/?igsh=MXBzbDA5eHB0Z2phZA==
23. https://www.instagram.com/p/C_dfkn4u9oa/?igsh=cXBrZmplMmY0dmZl
24. https://www.instagram.com/reel/C_duSanSPpP/?igsh=MWZubXFvaTNoOTh1bw==
25. https://www.instagram.com/p/C_h6bDLOidU/?igsh=Y2EydjlweTRlajc2
26. https://www.instagram.com/reel/C_iaLkCOI5f/?igsh=MWkwZHczeHJnc2psMA==
27. https://www.instagram.com/reel/C_kP2fSufJ9/?igsh=cG53cGRqYmxuZ2c0
28. https://www.instagram.com/reel/C_kyR0pOi1L/?igsh=MW11Y2FvYjlmYW9jaQ==
29. https://www.instagram.com/reel/C_lM32rOiCK/?igsh=ZzQ5OWR2bDJpMTlu
30. https://www.instagram.com/reel/C_lavdsuopE/?igsh=MW9jZmh4Znc0N2JtMA==
31. https://www.instagram.com/reel/C_lt7NCS1LZ/?igsh=MWp2N2F6ZmpzajRwcQ==

32. https://www.instagram.com/reel/C_oIWVXStiA/?igsh=MXJqY3dscHQ3cm9naw==
33. https://www.instagram.com/reel/C_qGcz3O-7n/?igsh=cTJxYTdycDZ4Mzhv
34. <https://www.instagram.com/p/C-ui-8GO1qy/?igsh=eWZkOHd6Z3huZGRo>
35. <https://www.instagram.com/p/C-ujCnju3e8/?igsh=MjdvZjcyNHgwc2Fn>
36. https://www.instagram.com/p/C-ujGd_uyka/?igsh=ZmEwaXk2dWdzdzBk

- Instagram de Francisco de Sales Galindo Filho:

1. <https://www.instagram.com/reel/C-uWp0pug9h/?igsh=bjlvN2tld3d1YTRl>
2. <https://www.instagram.com/reel/C-xLHrAu1fk/?igsh=YmZqd3Z4eGY4bTZw>
3. <https://www.instagram.com/reel/C-zleTfOli3/?igsh=OGFzcHk1YjhhYWZq>
4. <https://www.instagram.com/p/C-1JSy-SSV9/?igsh=MTJyeGFtZGJqNzNkeA==>
5. <https://www.instagram.com/p/C-1KA0eSIXn/?igsh=MTgybDgzdXE0aGJkbw==>
6. <https://www.instagram.com/reel/C--AqWquwGn/?igsh=ZmV0cDAyZmlmbWU4>
7. https://www.instagram.com/p/C-_YXSRSBM6/?igsh=MTN0OXhxdmZtOWVvNQ==
8. https://www.instagram.com/p/C_AhJUduWWM/?igsh=NmN1eWJ3MXU5dm16
9. https://www.instagram.com/reel/C_DJWzAOYUJ/?igsh=ODdveWtvbHR2ejdx
10. https://www.instagram.com/reel/C_KdXIrOw2q/?igsh=MWFvZDB6ODVmOXZnaA==
11. https://www.instagram.com/reel/C_L6SWJSpxm/?igsh=MTgzdTRzMndhMjhxYw==
12. https://www.instagram.com/reel/C_QN-cQOAb4/?igsh=MWlid2tqZnc4c2Nvaw==
13. https://www.instagram.com/p/C_StPj4u7hP/?igsh=Y2o1Z242NX11OXBu
14. https://www.instagram.com/p/C_YLLTbuaNN/?igsh=MTdyemltdmV2c25vdg==
15. https://www.instagram.com/reel/C_aO8buOrC-/?igsh=MXBzbDA5eHB0Z2phZA==
16. https://www.instagram.com/p/C_dfkn4u9oa/?igsh=cXBrZmplMmY0dmZl
17. https://www.instagram.com/p/C_h6bDLOidU/?igsh=Y2EydjlweTRlajc2
18. https://www.instagram.com/reel/C_iaLkCOI5f/?igsh=MWkwZHczeHJnc2psMA==
19. https://www.instagram.com/reel/C_kP2fSufJ9/?igsh=cG53cGRqYmxuZ2c0
20. https://www.instagram.com/reel/C_kyR0pOi1L/?igsh=MW11Y2FvYjlmYW9jaQ==

21. https://www.instagram.com/reel/C_lm32rOiCK/?igsh=ZzQ5OWR2bDJpMTlu
22. https://www.instagram.com/reel/C_lavdsuopE/?igsh=MW9jZmh4Znc0N2JtMA==
23. https://www.instagram.com/reel/C_lt7NCS1LZ/?igsh=MWp2N2F6ZmpzajRwcQ==
24. https://www.instagram.com/reel/C_nwSABOa21/?igsh=NGYxdjFub2M1OXBy
25. https://www.instagram.com/reel/C_nxSUBO3pW/?igsh=aWdiMWgzZ2wyaDRr

2. Caso os representados não cumpram a ordem no prazo estipulado, determino que a empresa Facebook Serviços Online do Brasil, CNPJ nº 13.347.016/0001-17, remova as referidas publicações, sob pena de multa diária, no mesmo valor acima estipulado.

3. Notifiquem-se os representados para que, no prazo de 02 (dois) dias, apresentem defesa.

4. Após a apresentação da defesa ou o decurso do prazo, intime-se o Ministério Público Eleitoral para manifestação, no prazo de 1 (um) dia.

5. Ao final, conclusos para sentença.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

OSVALDO TELES LÔBO JUNIOR

Juiz Eleitoral